PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/36523	**55617/2026**	**Proposta à Câmara Municipal**
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Licenciamento de obras de edificação - Rua da Paradela, n.º 42, Freguesias de Padim da Graça		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 8

DMUP / Departamento de Urbanismo

DESPACHO

Processo: 2975/2026
Resolução com número e data apresentados na margem
Procedimento: Licenciamento de obras de edificação - Arquitetura - #G0190#
Assunto do Processo: Licenciamento de obras de edificação

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos da informação técnica emitida pela Divisão de Apreciação Técnica, o projeto de arquitetura apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis relativas ao aspeto exterior, inserção urbana e paisagística, bem como sobre o uso proposto, pelo que, nas condições da presente informação, não se vê inconveniente quanto à sua aprovação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/35531 de 22 de Outubro de 2026.

RESOLUÇÃO

Aprovo o projeto de arquitetura apresentado ao abrigo do presente processo, nos termos e condições impostas pela informação e despachos que antecedem.
O requerente deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com o n.º 18 do Capítulo III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro no prazo de seis (6) meses a contar da data da presente notificação, sob pena de suspensão do processo de licenciamento e posterior declaração de caducidade, conforme o disposto no n.º 4 e n.º 6 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Despachos

- A 21/10/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se a aprovação do Projeto de arquitetura. Notifique-se a requerente a apresentar as especialidades incluindo os projetos de obras de urbanização fave à via pública e sistemas estruturais de suporte de terras."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 8

Infraestruturas de Portugal

Gestão Regional de Braga

Largo da Estação – Edifício da Estação – Piso 9
4700-223 Maximinos – Braga – Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 253 609 629
grbrg@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo°(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Braga
Praça Conde de Agrolongo
4704-514 Braga

V/ REFª	ANTECEDENTE	N/ REFª	SAÍDA/PROCESSO	DATA
BRG3411 2026-07-24	n.º	11823BRG260731		2026-08-04

Assunto: E.N. 205-4 ao Km 16+985-LD
Parecer a construção de edifício de habitação

De acordo com o solicitado, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V.Ex que a implantação do edificado não respeita a zona de servidão non aedificandi, estabelecida n alínea d), do n.º8, do artigo 32.º, do novo Estatuto da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela L n.º34/2015 de 27 de abril, ou seja, 20,00m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona d visibilidade e nunca a menos de 5,00m da zona da estrada.

No entanto, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 55.ºdo referido Estatuto, fica excluída aplicação daquelas limitações, permitindo edificar no alinhamento das construções existente desde que essas construções estejam devidamente legalizadas.

Face ao exposto, emite-se um **parecer favorável condicionado ao seguinte:**

-os arranjos exteriores carecem de licença da IP, pelo que deverá o promotor instruir process conforme determina a conjugação dos artigos 41º e 42º do novo Estatuto da Rede Rodoviár Nacional, aprovado pela Lei n.º34/2015 de 27 de abril, apresentando processo nesta Gestã Regional, tendo em atenção as permissões da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

(NF)

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 3 / 8

CCDR Norte - Comissão de Coordenação
Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 - PORTO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
BRG2026/03411		**S047418-202608-ARHN.DRHI ARHN.DRHI.00146.2026**	11/08/2026

Assunto: Re: Sirjue BRG2026/03411 // Aguarda Parecer.
Construção de uma moradia unifamiliar.
Local da Obra: Rua da Paradela, nº 42 - Freguesias de Padim da Graça - Concelho de Braga.

Em resposta ao pedido de parecer referido em assunto, informa-se que a pretensão anteriormente objeto de apreciação por esta Agência no âmbito do requerimento SIRJUE BRG2026/03278, tendo sido emitido parecer favorável condicionado, comunicado através ofício n.º S014643-202603-ARHN.DRHI, de 13/03/2026.

Analisados os elementos agora apresentados, verifica-se que as alterações introduzidas reportam essencialmente à reformulação do afastamento do muro à estrada, com consequentes ajustamentos da área de cedência ao domínio público e do índice impermeabilização, não se identificando alterações que modifiquem os pressupostos relevan em matéria de recursos hídricos que fundamentaram o parecer anteriormente emitido.

Nestes termos, a **APA reitera o parecer favorável condicionado** anteriormente emit mantendo-se as seguintes condições:

1. A edificação deverá ser ligada à rede pública de abastecimento de água, não se admissível a instalação de captação própria de água sem o respetivo título de utilização recursos hídricos emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
2. A edificação deverá ser ligada à rede pública de drenagem de águas residuais, não se admissível a descarga de águas residuais no solo ou no meio hídrico sem o respetivo ti de utilização de recursos hídricos (TURH) emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente
3. O sistema de drenagem de águas pluviais associado à edificação deverá assegura encaminhamento adequado das escorrências superficiais, evitando descargas concentra

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto
Telefone 223 400 000 / Fax 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 8

suscetíveis de provocar erosão, arrastamento de sólidos ou transporte de contamina
para as linhas de drenagem natural ou para a albufeira.

Com os melhores cumprimentos.

Chefe da Divisão dos Recursos Hídr
do Interior

(No uso da subdelegação de competências constar
Despacho n.º 6642/2025, publicado no D.R. n
114/2025, Série II, de 16 de junho)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto
Telefone 223 400 000 / Fax 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 8

PROCESSO: 2975/2026
REGISTO DE ENTRADA: 2025-E-RE-1516 | 2026-E-RE-14087

LOCAL DA OBRA: Rua da Paradela, n.º 42, Freguesias de Padim da Graça
ASSUNTO: Licenciamento de obras de edificação

19/10/2026

1. PRETENSÃO E CONTROLO PRÉVIO APLICÁVEL

1.1. Pelo registo de entrada 2026-E-RE-1516 de 21/01/2026, veio a pessoa individual com o com morada, na Rua da Giesteira, n.º 14, na União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães, concelho de Braga, solicitar: 1.1.1. O pedido de Licenciamento, com enquadramento O pedido de Licenciamento, com enquadramento no n.º 2, do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para a seguinte operação urbanística:

1.2. Obras de construção, nos termos do artigo 2.º do mesmo Decreto-lei;

1.3. O uso solicitado: habitação unifamiliar;

1.4. Descrição predial n.º 1032/20251014 com uma área registada de 625,50,50m2, e na qual consta a matriz urbana sob o artigo n.º 877.

1.5. Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a presente operação urbanística está sujeita ao controlo prévio de licenciamento de obras de edificação por se enquadrar na alínea c) obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor.

2. ANTECEDENTES:

2.1. Relativamente ao local da pretensão não se identificaram antecedentes processuais.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

3.1. Analisados os elementos constantes do presente processo, constata-se que o presente pedido de licenciamento o se encontra corretamente instruído de acordo com as normas instrutórias aplicáveis nos termos do Capítulo I e n.º 15, do Capítulo III, do Anexo I da Portaria 113/2015, de 22 de abril e Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, como verifica a informação técnica da DPU.

4. PARECERES INTERNOS E/OU ENTIDADES EXTERNAS:

4.1. A proposta tem parecer externo favorável da APA.

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 8

4.2. A proposta tem parecer externo favorável das Infraestruturas de Portugal.

4.3. Deverá ser dado conhecimento ao requerente das referidas informações.

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO SEGUNDO O PDM EM VIGOR

5.1. Enquadramento:

5.2. A operação urbanística propõe uma obra de edificação em área classificada, na Planta de Classificação e Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal em discussão pública como Espaço de Baixa Densidade.

5.3. Análise Urbanística:

5.4. O projeto apresentado enquadra-se nas disposições legais e regulamentares em vigor e descrevem-se do modo seguinte:

5.5. Trata-se da construção de um edifício de cave e rés-do-chão, para a realização de uma moradia unifamiliar isolada.

5.6. Cumpre o Regime de Edificabilidade, conforme prevê o artigo 67º. do Regulamento do PDM em vigor.

5.7. Cumpre o índice de edificabilidade máximo, conforme prevê a subalínea a) do n.º 2 do referido artigo.

5.8. Cumpre a altura máxima da fachada, conforme prevê a subalínea b) do n.º 2 do referido artigo.

5.9. Cumpre o estacionamento publico e privado, conforme prevê o artigo 79.º do regulamento do PDM em vigor.

5.10. O requerente cedeu uma área de cerca de 91.77 m2 para ao domínio público.

6. ANÁLISE REGULAMENTAR:

6.1. A declaração de responsabilidade do autor dos projetos, nos termos do n.º 8 do art.º 20.º do RJUE, no que diz respeito aos aspetos interiores, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

6.2. O Plano de Acessibilidades, conforme previsto no Decreto-Lei nº.163/2006 de 8 de agosto, está acompanhado de termo de responsabilidade do seu autor a atestar a conformidade da execução da operação urbanística com o Decreto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, o que dispensa a Câmara da sua Apreciação prévia, nos termos do artigo 3º, nº. 2, da redação em vigor do referido diploma

6.3. Conforme previsto na alínea a) do número 5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, a verificação dos requisitos mínimos de desempenho energético relativos às componentes da envolvente opaca e da envolvente envidraçada, definidos no projeto de arquitetura, é assegurada pelo técnico autor do Projeto de Arquitetura.

6.4. O coordenador de projeto deverá assegurar os deveres enunciados no Artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, com a especial relevância na compatibilização dos projetos da engenharia das especialidades com a imagem exterior proposta no projeto de arquitetura, quer na utilização de processos construtivos, quer na integração de equipamentos.

6.5. Deverá ainda ser cumprido o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, na sua redação atual, diploma que disciplina o serviço de recetáculos postais e estabelece as normas a observar na sua instalação, utilização e conservação.

7. PROPOSTA DE DECISÃO:

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 8

7.1. O projeto de arquitetura apresentado cumpre, na generalidade, as normas legais e regulamentares aplicáveis relativas ao aspeto exterior, inserção urbana e paisagística, bem como sobre o uso proposto, pelo que, nas condições da presente informação não se vê inconveniente quanto à sua aprovação.

7.2. Que se notifique o requerente para apresentar os projetos de especialidades de acordo com o n.º 18 do Capítulo III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, no prazo de seis (6) meses a contar da data da presente notificação, sob pena de suspensão do processo de licenciamento e posterior declaração de caducidade, conforme o disposto no n.º 4 e n.º 6 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

7.3. Nos termos dos Artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se comunique o teor da presente informação técnica ao requerente.

CONDICIONAMENTOS DAS OBRAS

AS INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO PÚBLICO DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

a) Existindo postes/armários de redes de energia elétrica ou de telecomunicações cuja implantação se encontra afetada pelos alinhamentos projetados pela presente operação urbanística, compete ao requerente diligenciar a relocalização dos mesmos junto das entidades competentes;

b) Será responsabilidade do requerente a execução de todas as infraestruturas necessárias para abastecer o edifício, nomeadamente relativas a comunicações, eletricidade, gás, abastecimento de água e águas residuais domésticas e pluviais, salvo se essas infraestruturas forem asseguradas pelas respetivas entidades. Em qualquer dos casos, devem encontrar-se concluídas antes das pavimentações a efetuar. Constitui responsabilidade do titular do alvará a repavimentação arruamentos intervencionados, em conformidade com os regulamentos municipais aplicáveis, caso não seja assegurado pela entidade responsável pela instalação da infraestrutura;

c) Os trabalhos referidos anteriormente devem encontrar-se concluídos antes do pedido de emissão de autorização de utilização para a construção;

d) Cumprimento em obra, do disposto no Decreto-Lei 220/08, de 12 de novembro, relativamente à Segurança Contra o Risco de Incêndio, nomeadamente no que respeita às classes de resistência e reação ao fogo dos elementos e materiais de construção;

e) Cumprimento em obra dos requisitos previstos no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março para a gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), bem como, efetuar e manter o registo de dados dos RCD, conjuntamente com o livro de obra, de acordo com o modelo constante o anexo II do referido diploma.

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Código Validação: 7KDEJ7E75KE2CT3EDWCMXSLNE
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 8